



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DV00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADM. Nº:** 251125DV00003

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº DV 00003/2026

**RECORRENTE:** 50.772.512 Henrique Lucas de Sousa

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, além dos serviços de monitoramento de som e áudio nas sessões ordinárias e solenes na Câmara Municipal de Sumé - PB.

**DECISÃO:** O Agente de Contratações, no uso de suas atribuições legais, decide pelo **CONHECIMENTO** do recurso, ante a constatação de sua tempestividade, e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa recorrente por ausência total de documentos de habilitação.

**SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO:** Vazio Documental Absoluto: A recorrente falhou em instruir sua proposta com qualquer documento essencial exigido no Aviso de Contratação / Termo de Referência.

**Impossibilidade de Juntada Posterior:** O instituto do saneamento de falhas e o princípio do formalismo moderado (Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021) não autorizam a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta.

**Vedação à Diligência:** Conforme o Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, a realização de diligência para suprir a ausência de documento indispensável é vedada, pois fere o Princípio da Isonomia e da Seleção da Proposta mais Vantajosa.

**Inexistência de Lastro:** Para que houvesse saneamento, seria necessária a existência de documento prévio enviado que demonstrasse a situação fática à época da abertura, o que não ocorreu devido ao vazio documental absoluto.

**Preservação da Isonomia:** Aceitar a juntada de toda a documentação habilitatória após a fase de julgamento privilegiaria a desídia da recorrente em detrimento dos licitantes que cumpriram rigorosamente o edital.

**Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O descumprimento dos requisitos básicos do instrumento convocatório constitui vício material insanável, operando-se a preclusão sobre o direito de inovar no conjunto documental nesta fase processual.

**CONCLUSÃO:** Diante da negligência documental e do caráter protelatório do recurso que não enfrenta o descumprimento material, ratifica-se a inabilitação para assegurar a legalidade e a moralidade administrativa.

Sumé - PB, 12 de janeiro de 2026.

**Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva**

*Agente de Contratações*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**  
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

|                                        |                                                                                |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código da matéria</b>               | <b>20260112084709</b>                                                          |
| <b>Título</b>                          | EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DV00003/2026                    |
| <b>Tipo da matéria</b>                 | DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO                                                       |
| <b>Setor</b>                           | SETOR DE LICITAÇÃO                                                             |
| <b>Data/hora publicação</b>            | 12/01/2026 20:51                                                               |
| <b>Data/hora autorização</b>           | 12/01/2026 20:51                                                               |
| <b>Data de circulação</b>              | 13/01/2026                                                                     |
| <b>Diário Oficial</b>                  | Edição nº 00244, data 13/01/2026, tipo ORDINÁRIA                               |
| <b>Publicada e autorizada por</b>      | JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES                                                    |
| <b>Assinatura digital no documento</b> | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 13/01/2026 — Edição 00244. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260112084709&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 10:16



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20260112084709**, intitulada **EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DV00003/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

**Publicação:** 12/01/2026 20:51 | **Autorização:** 12/01/2026 20:51 | **Circulação:** 13/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00244, 13/01/2026 (ORDINÁRIA)

**Setor:** SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

**RESUMO DO OBJETO**

O presente ato refere-se ao Processo Administrativo nº 251125DV00003, decorrente do Processo Licitatório nº DV 00003/2026, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, além dos serviços de monitoramento de som e áudio nas sessões ordinárias e solenes na Câmara Municipal de Sumé - PB. O Agente de Contratações decidiu pelo conhecimento do recurso, por tempestividade, e, no mérito, pelo não provimento, mantendo a inabilitação da empresa recorrente em razão de vazio documental absoluto, ou seja, ausência total de documentos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação/Termo de Referência. A fundamentação baseou-se na impossibilidade de juntada posterior de documentos, conforme o princípio do formalismo moderado (Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021), na vedação à diligência para suprir ausência de documento indispensável (Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário), na inexistência de lastro documental prévio, na preservação da isonomia entre os licitantes e na vinculação ao instrumento convocatório. A decisão, datada de 12 de janeiro de 2026, ratifica a inabilitação para assegurar a legalidade e a moralidade administrativa.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260112084709&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 10:16